

ESTADO DO PIAUÍ ...Continuando,  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 CNPJ.: 06.554.422/0001-95  
 Endereço: AV SIGEFREDO PACHECO, 133, Bairro: CENTRO  
 Página: 3

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10-301-0020 1.160	- Const. Ampl. e Recup. de Unidades de Saúde	R\$	180.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações		
10-301-0020 1.167	- Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Área de Saúde	R\$	25.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		
10-301-0025 2.700	- Programa Saúde da Família - PSF		
3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	153.000,00
10-301-0025 2.701	- Programa Saúde Bucal		
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
<b>02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS</b>			
08-244-0016 2.120	- Manutenção de Outros programas de Assistência social		
3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.000,00
3.1.90.13	- Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
08-244-0016 2.150	- Manutenção Fundo Municipal de assistência social		
3.3.90.32	- Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
08-244-0016 2.159	- Piso Básico Fixo - PBF		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
<b>02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
20-607-0060 1.520	- Construção de Poços e Reservatórios D'água		
4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$	50.000,00
20-607-0062 1.565	- Desenvolvimento de Projetos para Irrigação		
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.500,00
<b>02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
13-392-0038 2.694	- Encargos com Atividades Culturais		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, 01 de Setembro de 2021  
 JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (01/09/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:0CC53E38AC84B2C6

ESTADO DO PIAUÍ Página: 1  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 CNPJ.: 06.554.422/0001-95  
 Endereço: AV SIGEFREDO PACHECO, 133, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000027 / 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na art. 7 da lei nº 196 de 27 de janeiro de 2021..

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 280.007,94 (Duzentos e Oitenta Mil e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Excesso de Arrecadação	R\$	280.007,94
<b>02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>		
12-365-0035 2.260	- Manutenção e Desenv. do Ensino Infantil - 60%	
3.1.90.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 55.000,00
12-365-0035 2.261	- Manutenção e Desenv. do Ensino Infantil - 40%	
3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 57.000,00
3.1.90.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 56.000,00
12-365-0035 2.263	- Manutenção e Desenv. do Ensino Infantil - 40%	
3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 57.007,94
3.1.90.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes da atualização de receitas orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Elemento de Receita, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 280.007,94 (Duzentos e Oitenta Mil e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos).

1718.09.11 -Transferências de Recursos da Complementação da União ao R\$ 280.007,94

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, 20 de Setembro de 2021  
 JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (20/09/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:09FEB347F170B44D

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.422/0001-95  
 Av. Sigefredo Pacheco, 133 - Centro  
 Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios - Piauí

## EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021  
 CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI

CNPJ: 06.554.422/0001-95

CONTRATADO: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 33.836.848/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo de passeio para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso V.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil, novecentos reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021

Publique-se,

José Fernando Oliveira de Brito  
 Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

Id:0E2883B10A0EBOAF



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
 Fones: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 070/2021, de 30 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de novembro de 2021 ao dia 02 de janeiro de 2022, no Município de Novo Oriente do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo município de Novo Oriente do Piauí-PI, de acordo com o decreto estadual de nº 20.290/2021, as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 30 de novembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20hs;

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

(Continua na próxima página)

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

- I – em espaços abertos, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- II – em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;
- III – em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);
- IV – em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;
- V – jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).
- VI – em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VII – a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

**Art. 2º** Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, o poder público municipal autoriza o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

- I – exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores
- II – indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou decirculação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Municipal da Saúde, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 30 de novembro de 2021.

**Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.**

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
 Prefeito Municipal  
 CPF nº 273.827.963-53



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

**Id:10EFOEA1C522B2A3**

PORTARIA Nº 115/2021

Novo Oriente do Piauí-PI, 30 de novembro de 2021.

*Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 3.435/2021-SS/DCP, de 10/11/2021, oriundo da Divisão de Com. Processual/SS do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que cita o atual Prefeito do município de Novo Oriente do Piauí para que proceda a instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar se houve aplicação ilegal de recursos públicos, bem como se houve dano ao erário na execução dos contratos oriundos das licitações Cartas Convite nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016, vez que o responsável foi omissos quanto ao dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão nº 1.103/20, da egrégia Primeira Câmara do TCE/PI, que decidiu pela instauração de Tomada de Contas Especial no Município de Novo Oriente do Piauí-PI, a fim de apurar se houve aplicação ilegal dos recursos públicos, bem como dano ao erário decorrente da execução dos contratos oriundos das Licitações na modalidade Convite (nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016), uma vez que o responsável foi omissos quanto ao dever de prestar contas, com base no art. 173 do RITCE em conjunto com a IN TCE/PI nº 03/2014;

**CONSIDERANDO** que a omissão do atual gestor do município no cumprimento da supramencionada determinação emanada do TCE-PI constituir-se-á em grave infração à norma legal, tipificada no art. 3º da IN 03/2014 do TCE/PI, sujeitando a autoridade administrativa à responsabilização solidária e às penalidades previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão para condução da **Tomada de Contas Especial**, a fim de averiguar se houve aplicação ilegal dos recursos públicos, bem como dano ao erário na execução dos contratos oriundos das Licitações na modalidade Convite (nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016), uma vez que o responsável foi omissos quanto ao dever de prestar contas dos referidos contratos administrativos.

Parágrafo único: A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

- I – JANDIEL SOARES BARBOSA;**
- II – ANGELA FABIANA DE SOUSA;**
- III – ELIDIANNE FERREIRA NUNES.**

**Art. 2º** - Os trabalhos de que trata o art. 1º deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa dias) com vistas ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de julgamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, em 30 de novembro de dois mil e vinte e um.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
 Prefeito Municipal